

**Processo nº:** 0001722-35.2017.8.19.0207

**Tipo do Movimento:** Despacho

**Descrição:** PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO JUÍZO DE DIREITO DO III JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL Processo nº: 0001722-35.2017.8.19.0001 Autores do Fato: BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL e FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FERJ) A S S E N T A D A Aos dois dias do mês de março de 2017, na Sala de audiências deste Juízo, estavam presentes o MM. Juiz de Direito, Dr. GUILHERME SCHILLING POLLO DUARTE e o Ministério Público representado pelo Dr. Rodrigo Terra. Feito o pregão às 13:25 horas, ao mesmo responderam os autores do fato devidamente representados pelos Drs. Benício Pinto Pessanha Júnior ç OAB/RJ 114.885, Daniel de Souza Vellame ç OAB/RJ 166.863 e André Alves ç OAB/RJ 156.923 (Botafogo), Dr. Leonardo Jorge Rodrigues ç OAB/RJ 145.662 (Vasco da Gama), Drs. Bernardo Accioly Molin ç OAB/RJ 92.814 e Alessandro Elísio Chalita de Souza ç OAB/RJ 80.590 (Flamengo), Dr. Alexandre Ghazi ç OAB/RJ 70.771, Gustavo Destri Tenório ç OAB/RJ 150.547, Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso ç OAB/RJ 60.286 e Bernardo Nogueira Modesto Leal ç OAB/RJ 185.442 (Fluminense), Dr. Renato Otto Kloss ç OAB/RJ 117.110, Joana Costa Prado de Oliveira ç OAB/RJ 110.637 (FERJ). Presentes, ainda, os Presidentes Eurico Miranda (Presidente do Vasco da Gama), Eduardo Carvalho Bandeira de Mello (Presidente do Flamengo), Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso ç OAB/RJ 60.286 (Vice-Presidente do Fluminense), Nelson Mufarrej Filho ç OAB/RJ 33.775 (Vice-Presidente Geral do Botafogo), Marcelo Vianna e Sandro Maurício de Abreu Trindade ç OAB 151.738 (respectivamente, Representante Legal e Procurador Geral da FERJ). Presente o Coronel do GEP, Silvio Luiz da Silva Pecly (Coronel do GEP). Ausente a Confederação Brasileira de Futebol (quinta ré) que neste ato não apresentou representante legal ou advogado. Aberta a audiência, pelos representantes do Clube de Regatas do Flamengo, Clube de Regatas Vasco da Gama e Fluminense Football Club foi ponderado que, nos moldes da petição trazida na data de hoje, a situação fática que ensejou a decisão liminar não mais subsiste, chegando a propor três medidas adicionais em caso de reconsideração da decisão, a saber: a) o fomento de uma campanha institucional pelo fim da violência nos estádios de futebol no Estado do Rio de Janeiro; b) o compromisso da vedação de fornecimento de ingressos, a qualquer título, por parte dos clubes, às torcidas organizadas e; c) a recomendação ao policiamento para que impeça a aglomeração de torcedores nas imediações dos estádios de futebol. Pelo representante do Botafogo de Futebol e Regatas, por outro lado, foi dito que a decisão liminar deve ser mantida até que se ultime a apuração da autoria do incidente que acarretou no óbito de um dos torcedores na partida Flamengo x Botafogo, já mencionada em assentada anterior, sem prejuízo de ulteriormente manifestar-se pela revogação da liminar desde que garantido o policiamento. Pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro foi dito que secunda integralmente a exposição já constante no novo pedido de reconsideração manejado nesta data, apresentando subsidiariamente o pedido de suspensão temporária dos efeitos da medida liminar apenas para os jogos da final da 1ª fase do Campeonato Estadual e do clássico que ocorrerá no dia 18/03/2017. Pelo Comandante do Grupo Especial de Policiamento de Estádios da PMERJ, MAJOR SILVIO, foi dito que em virtude da ocorrência do sábado de carnaval na rodada anterior do Campeonato Estadual, não foi possível garantir a segurança de todos os torcedores em partidas ocorridas nesta capital, mesmo com torcida única, mas que no jogo final do primeiro turno o GEP poderá contar com o efetivo de 110 policiais além de solicitar outros 40 a 50 homens a outros Batalhões, salientando que ocorreu uma reunião na data de hoje com o Chefe do Estado Maior Geral da PMERJ para traçar diretrizes de segurança. Nesta reunião o Estado Maior da PMERJ assegurou a capacidade de garantir a segurança dos torcedores na partida vindoura, mesmo nas imediações do estádio. Pelo MP foi dito que em relação ao pedido de ingresso do Estado do Rio de Janeiro no feito, na qualidade de assistente litisconsorcial, tendo em vista que a petição do Estado ainda não foi juntada ao processo, requer vista dos autos com o fito de manifestar-se, logo após o ato de juntada cartorária. No mais, foi dito que não vislumbra qualquer alteração na matéria de fundo que possa importar na revogação da liminar, considerando tímida a mera promoção de campanha institucional pela paz no futebol. Pelo MM. Dr. Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO: Trata-se da segunda audiência realizada ainda no nascedouro do curso desta ação civil pública, antes mesmo da apresentação de contestação pelos réus, invocando, pela maioria dos demandados a necessidade da revogação da medida liminar que vedou a realização de partidas de futebol com a participação de torcedores de dois times. Embora um dos argumentos trazidos por este Julgador tenha sido a diminuição do efetivo policial, não se pode esquecer que no ato anterior cuja assentada foi acostada às fls. 214/219 do presente feito, e que foi integralmente gravada pelo sistema de registro audiovisual, consoante mídia de fls. 220, foi mencionado expressamente pelo Chefe do Estado Maior da PMERJ, em certo momento do ato, que não havia efetivo policial para garantir a incolumidade dos torcedores em jogos na capital do Estado do Rio de Janeiro mesmo que realizados com torcida única. A pendência das festividades do carnaval era elemento que sob a ótica da PMERJ contribuía como empecilho para o deslocamento de efetivo integral. Em que pesem as razões trazidas pelas partes neste ato, há de se considerar que na próxima rodada do Campeonato Estadual a situação fática não é completamente diversa daquela que antecedeu as rodadas anteriores, mormente em se considerando que haverá ainda desfile de Escolas de Samba (Desfile das Campeãs), além do agendamento de diversos blocos de rua nos bairros do Centro, Rio Comprido, Santa Teresa, Copacabana, Botafogo, Flamengo, Jardim Botânico, Ipanema, Vila Isabel, Tijuca, Recreio, Barra, Méier, Ilha do Governador e Realengo. Vale dizer que no ato anterior apenas os efeitos da liminar foram

suspensos, para o caso específico, em virtude do deslocamento de jogos para fora da capital estadual, o que compatibilizaria o espetáculo com o efetivo policial disponível. Outrossim, fica mantida, por ora, a decisão liminar, no que tange às demais rodadas do Campeonato Estadual Série A, obviamente tratando-se de decisão rebus sic stantibus, ou seja, passível de reapreciação, quando e se alterado o componente fático-probatório que a serviu de alicerce. Diligencie o Cartório pela imediata juntada do pedido de ingresso formulado pelo Estado do Rio de Janeiro e encaminhamento dos autos com vista para o Parquet, tal como requerido, para manifestação. Intimados os presentes. Nada mais havendo, determinou o MM. Dr. Juiz que se encerrasse o presente às 14:20 horas, que lido e achado conforme assinam, Eu, \_\_\_\_\_, MCLV, Auxiliar de Gabinete, mat. 01/29.538, o digitei. GUILHERME SCHILLING POLLO DUARTE Juiz de Direito PROMOTOR DE JUSTIÇA: REPRESENTANTES LEGAIS: ADVOGADOS:

[Imprimir](#) [Fechar](#)